

EDITAL Nº 01 DE 08 DE JUNHO DE 2026

PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DE DIRETOR ESCOLAR PARA MANDATO COMPLEMENTAR

A Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes – SEE, com fulcro na Lei Complementar nº 39/1993 e considerando a previsão contida no art. 5º da Lei nº 3.141 de 22 de julho de 2016, que dispõe sobre a gestão democrática das unidades escolares da rede pública estadual de educação básica do Acre, torna público o processo eletivo para escolha de diretor escolar, divulgando e estabelecendo as seguintes normas:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º O provimento para função de diretor escolar dar-se-á mediante processo de certificação, eleição, designação e curso de formação continuada em serviço, direcionado aos diretores eleitos pela comunidade escolar.

Art. 2º Os candidatos aprovados no processo de certificação serão submetidos à eleição pela comunidade escolar nas unidades escolares.

Art. 3º O processo eletivo se dará por escolha direta da comunidade escolar nas unidades escolares e posterior designação dos eleitos pelo governador do Estado ou pelo Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes, nos termos da Constituição Estadual e da Lei Complementar que regulamenta a estrutura organizacional administrativa do Poder Executivo do Estado, conforme art. 10, III, da Lei 3.141/2016.

Art. 4º O mandato do diretor escolar será de caráter complementar, com vigência de 2 (dois) anos, compreendendo o período de 2026 a 2027, destinado à conclusão do quadriênio de gestão iniciado em 2024 e com término previsto para 2027.

Parágrafo único. O mandato complementar de que trata o caput não altera o período do quadriênio de gestão escolar estabelecido para o ciclo 2024-2027.

CAPÍTULO II

Dos Requisitos para Participação do Processo Eletivo

Art. 5º Poderão candidatar-se para a função de diretor escolar todos os servidores docentes e não-docentes habilitados no processo de certificação de caráter classificatório e eliminatório.

§ 2º Excepcionalmente, para o Processo de Eleição para Escolha de Diretor Escolar referente ao mandato complementar 2026-2027, e considerando o esgotamento do banco de servidores certificados em determinados municípios, bem como a ausência de manifestação de interesse após chamamento público realizado pela Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes – SEE, poderão candidatar-se os servidores que estejam exercendo a função de diretor escolar interino nas unidades escolares relacionadas no Anexo I deste Edital, desde que aprovados em processo de certificação específico ofertado pelo Departamento de Formação e Assistência Educacional da SEE.

§ 3º A excepcionalidade prevista no § 2º restringe-se ao presente processo eletivo e não constitui precedente ou direito adquirido para futuros processos de certificação, eleição ou designação para a função de diretor escolar.

Parágrafo único. Nos casos de recondução será observado o que dispõe o art. 14, parágrafo único da Lei nº 3.141/2016.

CAPÍTULO IV

Das Inscrições

Art. 6º Encontram-se abertas as inscrições para o processo eletivo para escolha de diretor escolar para o mandato complementar do quadriênio 2024/2027, conforme escolas relacionadas no anexo I deste edital.

Parágrafo único. O edital e seus anexos estarão disponíveis no site see.ac.gov.br, para consulta e impressão.

Art. 7º Os candidatos realizarão a inscrição na unidade escolar para a qual deseja concorrer, no período de 15 de junho de 2026 a 18 de junho de 2026, no horário de 07h às 11h no período matutino, de 13h às 17h no período vespertino e 19h às 21h no período noturno, conforme respectivo funcionamento da unidade escolar pretendida.

Parágrafo único. Nenhum candidato poderá inscrever-se, simultaneamente, em duas ou mais unidades escolares, bem como em unidade escolar localizada fora do município para o qual foi certificado.

Art. 8º O candidato deve comparecer pessoalmente ou por procurador legalmente constituído à unidade escolar para realização da inscrição, munido dos seguintes documentos:

I ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada (anexo III deste edital);

II original e cópia de documento de identificação com foto;

III comprovante de endereço;

IV comprovante de aprovação no processo de certificação devidamente publicado no Diário Oficial do Estado ou declaração de habilitação à recondução, expedida pelo Departamento de Gestão da SEE.

V pesquisa de conduta.

Parágrafo único. Fica a Comissão Eleitoral da escola incumbida de receber as inscrições dos candidatos, nas datas e horários constantes neste edital, observando o fiel cumprimento dos prazos e da legislação vigente.

Art. 9º Nenhum candidato poderá concorrer simultaneamente em duas ou mais unidades escolares.

CAPÍTULO V

Da Campanha

Art. 10 A campanha eleitoral nas unidades escolares terá início no dia subsequente ao término das inscrições e se encerrará às 20h do dia que antecede a eleição.

Art. 11 As dependências físicas das unidades escolares estarão à disposição dos candidatos para realização de reuniões, mediante agendamento prévio junto a Comissão Eleitoral, desde que não prejudiquem as atividades de rotina da escola.

Art. 12 É vedada a realização de campanha em período alheio ao previsto neste edital.

CAPÍTULO VI

Da Eleição

Art. 13 A eleição ocorrerá dia 01 de julho de 2026, tendo início às 8h e término às 17h, para as escolas que funcionam em dois turnos e até 20h para as escolas que funcionam no terceiro turno.

Art. 14 Os votantes de todos os segmentos constarão em lista a ser elaborada pela Comissão de Eleição da unidade escolar, no prazo de 02 (dois) dias de antecedência da votação.

Art. 15 Será assegurada a privacidade e o voto secreto do eleitor, que deverá comparecer na unidade escolar munido de documento pessoal, original e com foto para que seja possível sua identificação.

Art. 16 As apurações dar-se-ão imediatamente após o encerramento das votações, sendo realizadas em local público, na própria unidade escolar.

Art. 17 Será considerado apto à designação para o exercício da função de diretor escolar o candidato que obtiver maioria simples dos votos, após a somatória da proporcionalidade.

Parágrafo único. Em caso de candidato único, a eleição será plebiscitária, devendo o candidato ter aprovação de cinquenta por cento mais um dos votantes, devidamente respeitada a proporcionalidade.



Art. 18 A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia 30 de julho de 2026.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 19 Os eventuais recursos deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral da unidade escolar em até 02 (dois) dias do resultado da apuração.

Art. 20 O Regimento do Processo Eleitoral consta do Anexo II do presente edital.

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Paritária, instituída por meio da Portaria nº 1688 de 01 de junho de 2026, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 22 No mais, todo o processo deverá observar o que dispõe o art. 11, § 1º, incisos I, II, III e IV da Lei 3.141/2016.

Rio Branco-Acre, 03 de junho de 2026.

José Ferreira Rêgo
Presidente da Comissão Paritária
Portaria SEE nº 1688/2026